SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE LISBOA

PROGRAMA DO CONCURSO

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE LÂMINAS DE SHAVER; ÂNCORAS; PONTEIRAS DE ABLAÇÃO; KIT DE ARTROBOMBA E SISTEMAS DE SUTURAS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TORRE DE ARTROSCOPIA PARA O HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT´ANA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **20DC34CP004**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

1. OBJETO DO CONCURSO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR 3
3. CONSULTA DO PROCESSO 3
4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 3
5. AGRUPAMENTOS 4
6. INSPEÇÃO AO(S) LOCAL(IS) 5
7. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 5
8. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS 6
9. PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS PARCIAIS 8
10. PREÇO BASE 8
11. PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO 9
12. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 9
13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE 9
14. JÚRI DO CONCURSO 10
15. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS 10
16. RELATÓRIO PRELIMINAR 11
17. AUDIÊNCIA PRÉVIA 11
18. RELATÓRIO FINAL 11
19. ADJUDICAÇÃO 12
20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO 12
21. CAUÇÃO 14
22. CONTRATO 14
23. ENCARGOS 14
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 14

ANEXOS:

ANEXO I: MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO II: MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

ANEXO III: FORMULÁRIO DE PREÇOS (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)

ANEXO IV: MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. OBJETO DO CONCURSO

Constitui objeto do presente concurso público para a **AQUISIÇÃO DE LÂMINAS DE SHAVER; ÂNCORAS; PONTEIRAS DE ABLAÇÃO; KIT DE ARTROBOMBA E SISTEMAS DE SUTURAS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TORRE DE ARTROSCOPIA PARA O HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT´ANA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

2.1. A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, e com o endereço eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

2.2. A decisão de contratar foi tomada por Deliberação da Exma. Mesa da SCML de n.º 1095/2020, de 9 de Julho, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro.

3. CONSULTA DO PROCESSO

O presente concurso decorrerá e pode ser consultado na plataforma eletrónica https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php, utilizada pela SCML, e o seu suporte físico encontra-se igualmente disponível para consulta na Direção de Compras (DICOM), sita na Rua das Taipas, n.º 1, 1250-264 Lisboa, onde pode ser examinado, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 horas e das 14h30 às 17h00, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1. Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela SCML, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4.2. No mesmo prazo, os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:

4.2.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

4.2.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

4.2.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.

4.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

4.3.1. O Júri do concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica;

4.3.2. O Órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.

4.4. Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, e junta às peças de procedimento.

4.5. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e às retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela SCML.

4.6. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas ou singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a SCML, pela manutenção das suas propostas, com as legais consequências.

5.3. Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela SCML, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

5.4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento Concorrente.

5.5. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. Cópia do contrato de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas;

5.5.2. Procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os bens fornecidos, receber

quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da SCML ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado;

5.5.3. Documento com a indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a indicação do seu líder.

6. INSPEÇÃO AO(S) LOCAL(IS)

6.1. Até ao segundo dia do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, poderão os Interessados solicitar, através da plataforma eletrónica, a realização de visita ao(s) local(is) onde decorrerá o fornecimento de bens objeto do presente procedimento, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo da respetiva execução; a SCML pode, se assim o entender, designar um elemento para acompanhar a visita.

6.2. A visita solicitada realizar-se-á, imperativamente, até ao terceiro dia do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e a data, local e hora para a sua realização será comunicada aos que a tiverem requerido com uma antecedência mínima de um dia.

6.3. Os Interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos para condicionar a apresentação da sua proposta.

7. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML e identificada no **ponto 3.**, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às **17h00m00s** do **12.º** (**décimo segundo**) **dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação ao Serviço de Publicações do Diário da República, sendo entregue aos Concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.

7.2. A proposta será assinada pelo Concorrente ou seu Representante. Sempre que seja assinada por Procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

7.3. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o Concorrente optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

8. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

8.1. Na proposta, cada Concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

8.2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

8.2.1. Declaração, de acordo com o modelo constante do **ANEXO I** ao presente Programa, observando o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;

8.2.2. Declaração com indicação do preço contratual global, conforme modelo constante do **ANEXO II** ao presente Programa do Concurso, observando o disposto no artigo 60.º do CCP;

8.2.3. Formulário de preços e demais elementos elaborado de acordo com o **ANEXO III** ao presente programa, devidamente preenchido pelo Concorrente, discriminando:

8.3.3.1 Preço unitário, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;

8.3.3.2 Preço total considerando a totalidade das quantidades previstas, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;

8.3.3.3 Preço global da proposta, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;

8.3.3.4 Taxa do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

8.3.3.5 Percentagem de desconto comercial em forma de Rapell;

8.3.3.6 Prazo máximo de entrega dos bens após requisição (expresso em horas) que não poderá ser superior ao indicado na **Cláusula 34.4.** do Caderno de Encargos;

8.3. Catálogos, brochuras e fichas técnicas dos bens propostos (com indicação dos códigos) que possibilite obter informação sobre os artigos, assim como do respetivo instrumental a disponibilizar, que permitam aferir das exigências técnicas constantes do caderno de encargos;

8.4. Catálogos, brochuras e fichas técnicas da Torre de Artroscopia que o Concorrente se propõe disponibilizar sem qualquer encargo durante o prazo de execução contratual, assim como os bens indicados na **al. n) da Cláusula 33.1** do caderno de encargos;

8.5. Documento comprovativo de que os artigos propostos, possuem os Certificados e Marcação C.E;

8.6. Documento comprovativo de que os bens propostos se encontram codificados pelo INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., como dispositivos médicos da respetiva classe, com indicação de **CDM;**

8.7. Documento com Informação completa sobre a Formação Técnica que será ministrada contendo:

a) Tipo;

b) Quantidade;

c) Local;

d) Programas de Formação propostos que deverão ser apresentados em separado, para os seguintes profissionais afetos ao Bloco Operatório do HOSA®:

1. Cirurgiões Internos;

2. Cirurgiões Seniores;

3. Enfermeiras do Bloco Operatório.

e) Conteúdos programáticos adotados, para cada ação de formação proposta, os quais devem refletir as áreas temáticas a tratar;

f) Cronograma de tempos práticos com exercícios e manipulações dos instrumentais adequados a cada uma das áreas dos 3 (três) níveis de formação.

8.8. Os Concorrentes devem enviar, **sob pena de exclusão**, no prazo referido em **7.1.** do presente Programa de Concurso, **1** (**uma**) **amostra de cada bem** constante no quadro da **cláusula 29.ª** do Caderno de Encargos, com as características aí indicadas, a qual será remetida em embalagem opaca e fechada com a identificação do Concorrente e do procedimento concursal, para a seguinte morada:

A/C DO PRESIDENTE DO JÚRI DO PROCEDIMENTO N.º 20DC34CP004
HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT'ANA (HOSA®)
UNIDADE DE APROVISIONAMENTO
RUA DE BENGUELA,
2779 – 501 PAREDE

8.9. As amostras entregues pelos Concorrentes serão utilizadas para efeitos de avaliação das propostas e para aferir do cumprimento das caraterísticas técnicas (dos bens propostos, expressas no quadro da **cláusula 29.ª** do Caderno de Encargos, sendo que a sua não conformidade determina igualmente a exclusão da proposta.

8.10. Para efeitos de avaliação do **FATOR A - CARACTERÍSTICAS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -** do modelo de avaliação constante do **ANEXO IV** do presente programa de concurso, após a entrega dos documentos que constituem as propostas, o HOSA® poderá agendará com alguma antecedência, com os Concorrentes que tenham apresentado proposta, demonstrações da Torre de Artroscopia que o Concorrente se propõe disponibilizar sem qualquer encargos durante o prazo de execução contratual, nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos.

8.11. O pessoal do concorrente afeto às demonstrações deverá estar apto a prestar todos os esclarecimentos técnicos relativamente aos bens objeto da demonstração.

8.12. Todos os encargos com as demonstrações correm por conta dos Concorrentes.

8.13. As demonstrações referidas nos números anteriores destinam-se ainda, a aferir do cumprimento das características técnicas, expressas na **Cláusula 30.º do caderno de Encargos,** sendo que a sua não conformidade, determina igualmente a **exclusão da proposta.**

8.14. A disponibilização e manutenção da Torre de Artroscopia indicada nas alíneas **k)** a **l) da Cláusula 33.1.** do Caderno de encargos, e ainda os bens indicados na **al. n) da mesma Cláusula**, estão incluídas no preço contratual, pelo que os custos e encargos associados deverão fazer parte do preço da proposta.

8.15. A disponibilização e manutenção instrumental referidos nas alíneas **o)** e **p) da Cláusula 33.1.** do Caderno de encargos estão incluídas no preço contratual, pelo que os custos e encargos associados deverão fazer parte do preço da proposta.

8.16. Os preços indicados na proposta são expressos em Euros e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

8.17. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

8.18. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

8.19. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

8.20. Os concorrentes não poderão apresentar propostas condicionadas sob pena de exclusão das mesmas.

9. PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS PARCIAIS

9.1. Não é admitida a apresentação pelo Concorrente de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

9.2. Não são admissíveis propostas parciais.

10. PREÇO BASE

10.1. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, para efeitos de proposta, o preço base é de **€ 167.340,00** (**cento e sessenta e sete mil e trezentos e quarenta euros**) acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

10.2. O preço base indicado no ponto antecedente foi fixado atendendo aos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para fornecimento de bens do mesmo tipo.

10.3. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.

10.4. A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas no quadro da **cláusula 29.ª** do Caderno de Encargos, por as mesmas serem meras estimativas,

o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

11. PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO

11.1. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, será considerado anormalmente baixo o preço global resultante de uma proposta que seja igual ou inferior a **€ 83.670,00** (**oitenta e três mil e seiscentos e setenta euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

11.2. Atendendo ao tipo de bens objeto do procedimento com as características técnicas estipuladas no caderno de encargos, afigura-se necessária a fixação de um preço anormalmente baixo, nos termos constantes do ponto anterior, de forma a assegurar a aquisição de material com o nível de qualidade e eficácia pretendido.

11.3. Como critério, entende-se pertinente fixar que é anormalmente baixo um preço que seja igual ou inferior aos preços indicado na presente Cláusula, que corresponde a 50% ou mais inferior ao preço base fixado.

12. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes ficam obrigados a manter todas e quaisquer condições da sua proposta durante um período de **120** (**cento e vinte**) **dias úteis** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

13.1. A adjudicação é feita segundo o **critério da proposta economicamente mais vantajosa,** de acordo com a modalidade **melhor relação qualidade - preço**, na qual o critério de adjudicação é composto pelo modelo de avaliação das propostas, que considera os fatores, subfactores e respetivos ponderadores constantes do **ANEXO IV** ao presente Programa de Concurso.

13.2. A adjudicação será efetuada, ao Concorrente cuja proposta obtiver a classificação final global mais elevada, calculada através do somatório das pontuações obtidas em cada um dos fatores e subfatores.

13.3. Caso tenham sido apresentadas propostas que obtenham a mesma pontuação, será atribuída vantagem à proposta que obtiver maior pontuação no **FATOR A - CARACTERÍSTICAS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS**;

13.4. Caso o empate persista, será atribuída vantagem à proposta que obtiver maior pontuação no **FATOR B - PREÇO.**

13.5. Se o empate persistir, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo Júri na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela SCML.

13.6. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

14. JÚRI DO CONCURSO

14.1. O concurso será conduzido por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.

14.2. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.

14.3. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no Júri as seguintes competências:

a) Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste Programa do Concurso e do artigo 50.º do CCP;

b) Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;

c) Decisão sobre requerimentos dos Interessados para a classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP;

d) Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;

e) Fundamentação para propor a exclusão de uma proposta que apresente um preço ou custo anormalmente baixo, solicitando previamente ao Concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta, de acordo com o n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

15. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

15.1. O Júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.

15.2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.

15.3. O Júri deve solicitar aos Concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de

formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

15.4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

15.5. Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela SCML, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

16. RELATÓRIO PRELIMINAR

16.1. O Júri do concurso, após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.

16.2. No Relatório Preliminar, o Júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e n.º 3 do artigo 146.º do CCP.

17. AUDIÊNCIA PRÉVIA

17.1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri notifica todos os Concorrentes para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.

17.2. Os Concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do Relatório Preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

18. RELATÓRIO FINAL

18.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri do concurso elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

18.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

19. ADJUDICAÇÃO

19.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise e avaliação das propostas.

19.2. No prazo de **5** (**dias**) **úteis** contados a partir da notificação de decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve:

19.2.1 Apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e no ponto seguinte do presente Programa do Concurso;

19.2.2 Confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

19.2.3 Comunicar à SCML o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

20.1. No prazo previsto no ponto anterior do presente Programa do Concurso, o Adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica em uso pela SCML, os seguintes documentos de habilitação:

20.1.1. Declaração de habilitação, conforme o modelo constante do **ANEXO V** do presente Programa do Concurso;

20.1.2. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP:

a) Certidão de Registo Criminal atualizada de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos das alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

b) Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do artigo 55.º do CCP;

c) Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do artigo 55.º do CCP.

20.1.3. Certificado do INFARMED, nos termos do Decreto-Lei n.º 145/2009 de 17 de junho e na Deliberação n.º 515/2010 de 03 de março (notificação para o exercício da atividade de Distribuição por Grosso de Dispositivos Médicos cf. Artigo 36.º do diploma legal identificado);

20.1.4. No caso de ser distribuidor por grosso, declaração em como cumpre os requisitos dos números 1, 2 e 3 do artigo 37.º e as obrigações constantes do artigo 41º, ambos do Decreto-Lei n.º 145/2009 de 17 de junho;

20.1.5. No caso de ser fabricante, declaração em como cumpre as obrigações referidas no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 145/2009 de 17 de junho;

20.1.6. Declaração comprovativa da situação regularizada, quanto a taxas de comercialização ao INFARMED IP, nos termos do Despacho n.º 15247/2004 (2ª série) de 29 de julho, do Gabinete do Ministro da Saúde, válida á data da entrega da proposta.

20.1.7. Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor;

20.1.8. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato.

20.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa e o Adjudicatário preste à SCML o necessário consentimento, nos termos da lei.

20.3. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a SCML consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do ponto **20.1.2.** do presente Programa do Concurso, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a SCML, tem o contribuinte fiscal n.º 500 745 471, podendo com esse número o Adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto **20.1.** do presente Programa do Concurso.

20.4. A SCML pode solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

20.5. Caso a SCML detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

20.6. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

20.7. Nos termos do artigo 117.º do CCP e do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

20.8. A SCML notificará todos os Concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta na plataforma eletrónica em uso pela SCML.

21. CAUÇÃO

21.1. Em virtude do preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), atendendo ao disposto no artigo 88.º n.º 2 a) do CCP, não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução.

21.2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efetuar.

22. CONTRATO

22.1. Nos termos do artigo 101.º do CCP, o Adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de **5** (**cinco**) **dias úteis** contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.

22.2. Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentada pelo Adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela SCML no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

22.3. No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a SCML comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

23. ENCARGOS

23.1. São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

23.2. São ainda da conta do Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, se aplicável.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no presente Programa do Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I

MODELO DA DECLARAÇÃO

[*a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do Artigo 256.º - A, conforme aplicável*]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

 a) ...

 b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o Concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),..... de.....(data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º.
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em ……., pessoa coletiva nº ……., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de …….. sob o nº ……., com o capital social de ……., obriga-se a executar todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento ……(identificar procedimento), no prazo de execução de …., em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de ……. Euros (…… euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

[Local], [Data]

[Assinatura]

ANEXO III

FORMULÁRIO DE PREÇOS

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)

ANEXO IV

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Conforme definido no **Ponto 13** do presente Programa do Concurso, o critério de adjudicação é o da **proposta economicamente mais vantajosa** de acordo com a modalidade **melhor relação qualidade-preço**, o qual é composto pelo seguinte modelo de avaliação das propostas, que considera os seguintes fatores, subfactores e respetivos ponderadores.

Para a avaliação de cada fator, serão analisados os elementos constantes das propostas e os esclarecimentos que o Júri eventualmente venha a pedir aos Concorrentes, sendo-lhes atribuída pontuação de acordo com as escalas definidas, as quais, serão multiplicadas pela ponderação respetiva de cada fator e respetivos subfactores:

FATORES	PONDERAÇÃO	SUBFATORES		PONDERAÇÃO
A CARATERÍSTICAS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	**50%**	**A1**	TAMANHO DO MONITOR	**10%**
		A2	ERGONOMIA (SURGEONFRIENDLINESS) DA CÂMARA DE ALTA RESOLUÇÃO	**5%**
		A3	ERGONOMIA (SURGEONFRIENDLINESS) DO MOTOR DE *SHAVER*	**5%**
		A4	ERGONOMIA (SURGEONFRIENDLINESS) DO ELÉTRODO DE RADIOFREQUÊNCIA	**5%**
		A5	MEIOS DE REGISTO DE IMAGEM	**5%**
		A6	SISTEMA DE RADIOFREQUÊNCIA COM CORTE E COAGULAÇÃO ARTROSCÓPICOS	**5%**
		A7	SISTEMA DE RADIOFREQUÊNCIA COM INDICAÇÃO DA POTÊNCIA ENERGÉTICA	**5%**
		A8	EMISSÃO DE SINAL SONORO DE AVISO, QUANDO O SISTEMA DE SEGURANÇA "CORTA CORRENTE" É ATIVADO	**5%**
		A9	ELÉTRODOS BIPOLARES	**5%**
		A10	SISTEMA DE ARTROBOMBA	**5%**
		A11	ÂNCORAS BIOCOMPATÍVEIS NÃO REABSORVÍVEIS	**5%**
		A12	INSTRUMENTOS DEDICADOS À APLICAÇÃO DAS ÂNCORAS SÃO REUTILIZÁVEIS	**5%**
		A13	ÂNCORAS COM FIOS DE SUTURA OU COM TAPE	**5%**
		A14	ÂNCORAS TIPO" *KNOTLESS*"	**5%**

		A15	ELÉTRODOS COM DIÂMETROS ENTRE 2,3 MM E 4MM	**5%**
		A16	ELÉTRODOS COM INDICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO EM CIRURGIAS ARTROSCÓPICAS DE JOELHO, ANCA E OMBRO	**5%**
		A17	LÂMINAS DE *SHAVER* COM COMPRIMENTOS ENTRE 8CM E 19CM	**5%**
		A18	SISTEMA DE *SHAVER*	**5%**
		A19	ELÉTRODOS COM E SEM SUCÇÃO	**5%**
B PREÇO	**50%**	**B1**	PREÇO DA PROPOSTA	**50%**
		B2	DESCONTO COMERCIAL EM FORMA DE *RAPPEL*	**50%**
TOTAL DOS FATORES	**100%**			

A classificação final (CF) global de cada proposta será obtida através da seguinte expressão:

CF = (FATOR A X 0, 50) + (FATOR B X 0,50)

Sendo que:

CF= CLASSIFICAÇÃO FINAL

FATOR A= "CARACTERÍSTICAS CIENTIFICAS E TÉCNICAS "

FATOR B= "PREÇO"

Os arredondamentos serão feitos à 4.ºcasa decimal.

- **FATOR A - CARACTERÍSTICAS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS,**

 Este fator tem a ponderação final de **50%** (**cinquenta por cento**) e pretende avaliar as propostas apresentadas pelos Concorrentes relativamente às características científicas e técnicas da Torre de Artroscopia disponibilizada, bem como do material consumível para cirurgia artroscópica. A sua valoração encontra-se em 19 (dezanove) subfactores, com a seguinte descrição e ponderações específicas:

FATORES	PONDERAÇÃO	SUBFATORES		%
A CARATERÍSTICAS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	**50%**	**A1**	TAMANHO DO MONITOR	**10%**
		A2	ERGONOMIA (SURGEONFRIENDLINESS) DA CÂMARA DE ALTA RESOLUÇÃO	**5%**
		A3	ERGONOMIA (SURGEONFRIENDLINESS) DO MOTOR DE *SHAVER*	**5%**
		A4	ERGONOMIA (SURGEONFRIENDLINESS) DO ELÉTRODO DE RADIOFREQUÊNCIA	**5%**
		A5	MEIOS DE REGISTO DE IMAGEM	**5%**
		A6	SISTEMA DE RADIOFREQUÊNCIA COM CORTE E COAGULAÇÃO ARTROSCÓPICOS	**5%**
		A7	SISTEMA DE RADIOFREQUÊNCIA COM INDICAÇÃO DA POTÊNCIA ENERGÉTICA	**5%**
		A8	EMISSÃO DE SINAL SONORO DE AVISO, QUANDO O SISTEMA DE SEGURANÇA "CORTA CORRENTE" É ATIVADO	**5%**
		A9	ELÉTRODOS BIPOLARES	**5%**
		A10	SISTEMA DE ARTROBOMBA	**5%**
		A11	ÂNCORAS BIOCOMPATÍVEIS NÃO REABSORVÍVEIS	**5%**
		A12	INSTRUMENTOS DEDICADOS À APLICAÇÃO DAS ÂNCORAS SÃO REUTILIZÁVEIS	**5%**
		A13	ÂNCORAS COM FIOS DE SUTURA OU COM TAPE	**5%**
		A14	ÂNCORAS TIPO" *KNOTLESS*"	**5%**
		A15	ELÉTRODOS COM DIÂMETROS ENTRE 2,3MM E 4MM	**5%**
		A16	ELÉTRODOS COM INDICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO EM CIRURGIAS ARTROSCÓPICAS DE JOELHO, ANCA E OMBRO	**5%**
		A17	LÂMINAS DE *SHAVER* COM COMPRIMENTOS ENTRE 8CM E 19CM	**5%**
		A18	SISTEMA DE *SHAVER*	**5%**
		A19	ELÉTRODOS COM E SEM SUCÇÃO	**5%**

A classificação final deste fator será apurada por via do somatório dos seus subfactores, e será obtida através da seguinte expressão:

$$\textbf{FATOR A} = \textbf{Subfatores}\,(\textbf{A1} + \textbf{A2} + \textbf{A3} + \textbf{A4} + \textbf{A5} + \textbf{A6} + \textbf{A7} + \textbf{A8} + \textbf{A9} + \textbf{A10} + \textbf{A11} + \textbf{A12} + \textbf{A13} + \textbf{A14} + \textbf{A15} + \textbf{A16} + \textbf{A17} + \textbf{A18} + \textbf{A19})$$

- **SUBFATOR A1 - TAMANHO DO MONITOR**

Este SUBFATOR tem a ponderação de **10%** (**dez por cento**) da ponderação das CARATERÍSTICAS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação:

	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
SUBFATOR A1	10%	≥ 28 POLEGADAS	**100**
		26 POLEGADAS	**75**
		24 POLEGADAS	**50**

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator, através da seguinte expressão:

$$\mathbf{Subfator\ A\ 1 = Pontuação\ X\ 0,10}$$

- **SUBFATOR A2 - ERGONOMIA (SURGEONFRIENDLINESS) DA CÂMARA DE ALTA RESOLUÇÃO**

Este SUBFATOR tem a ponderação de **5%** (**cinco por cento**) da ponderação das CARATERÍSTICAS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação:

	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
SUBFATOR A2	5%	CÂMARA DE ALTA RESOLUÇÃO COM BOTÕES DE COMANDO INCLUINDO O DE REGISTO DE IMAGEM	**100**
		CÂMARA DE ALTA RESOLUÇÃO SEM COMANDO DE REGISTO DE IMAGEM	**0**

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator, através da seguinte expressão:

$$\mathbf{Subfator\ A\ 2 = Pontuação\ X\ 0,05}$$

- **SUBFATOR A3 - ERGONOMIA (SURGEONFRIENDLINESS) DO MOTOR DE SHAVER**

Este SUBFATOR tem a ponderação de **5%** (**cinco por cento**) da ponderação das CARATERÍSTICAS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação:

	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
SUBFATOR A3	5%	PUNHO DO *SHAVER* ≤ 250G, COM BOTÕES SEPARADOS DE COMANDO DE VELOCIDADE E DE MODO DE ROTAÇÃO DA LÂMINA	**100**
		PUNHO DO *SHAVER* > 250G, COM BOTÕES SEPARADOS DE COMANDO DE VELOCIDADE E DE MODO DE ROTAÇÃO DA LÂMINA	**50**
		PUNHO DO *SHAVER* COM BOTÕES INTEGRADOS DE COMANDO DE VELOCIDADE E DE MODO DE ROTAÇÃO DA LÂMINA	**0**

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator, através da seguinte expressão:

$$\mathbf{Subfator\ A\ 3 = Pontuação\ X\ 0,05}$$

- **SUBFATOR A4 - ERGONOMIA (SURGEONFRIENDLINESS) DO ELÉTRODO DE RADIOFREQUÊNCIA**

Este SUBFATOR tem a ponderação de **5%** (**cinco por cento**) da ponderação das CARATERÍSTICAS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação:

	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
SUBFATOR A4	5%	PUNHO DO ELÉTRODO DE RADIOFREQUÊNCIA COM COMANDOS	**100**
		PUNHO DO ELÉTRODO DE RADIOFREQUÊNCIA SEM COMANDOS	**0**

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator, através da seguinte expressão:

$$\mathbf{Subfator\ A4 = Pontuação\ X\ 0,05}$$

- **SUBFATOR A5 - MEIOS DE REGISTO DE IMAGEM**

Este SUBFATOR tem a ponderação de **5%** (**cinco por cento**) da ponderação das CARATERÍSTICAS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação:

	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
SUBFATOR A5	5%	MEIOS DE REGISTO DIGITAL DE IMAGEM ESTÁTICA E DINÂMICA, BEM COMO DE REGISTO DE IMAGEM ESTÁTICA EM SUPORTE FÍSICO (PAPEL)	**100**
		MEIOS DE REGISTO DIGITAL DE IMAGEM ESTÁTICA E DINÂMICA	**50**
		AUSÊNCIA DE MEIOS DE REGISTO DE IMAGEM ESTÁTICA OU DINÂMICA	**0**

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator, através da seguinte expressão:

$$\mathbf{Subfator\ A5 = Pontuação\ X\ 0,05}$$

❖ **SUBFATOR A6 - SISTEMA DE RADIOFREQUÊNCIA COM CORTE E COAGULAÇÃO ARTROSCÓPICOS**

Este SUBFATOR tem a ponderação de **5%** (**cinco por cento**) da ponderação das CARATERÍSTICAS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação:

	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
SUBFATOR A6	5%	SISTEMA DE RADIOFREQUÊNCIA PERMITE REALIZAR CORTE E COAGULAÇÃO ARTROSCÓPICOS	**100**
		SISTEMA DE RADIOFREQUÊNCIA NÃO PERMITE REALIZAR CORTE E COAGULAÇÃO ARTROSCÓPICOS	**0**

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator, através da seguinte expressão:

$$\textbf{Subfator A 6} = \textbf{Pontuação X } 0,05$$

❖ **SUBFATOR A7 - SISTEMA DE RADIOFREQUÊNCIA COM INDICAÇÃO DA POTÊNCIA ENERGÉTICA**

Este SUBFATOR tem a ponderação de **5%** (**cinco por cento**) da ponderação das CARATERÍSTICAS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação:

	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
SUBFATOR A7	5%	COM INDICAÇÃO DA POTÊNCIA ENERGÉTICA	**100**
		SEM INDICAÇÃO DA POTÊNCIA ENERGÉTICA	**0**

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator, através da seguinte expressão:

$$\textbf{Subfator A 7} = \textbf{Pontuação X } 0,05$$

❖ **SUBFATOR A8 - EMISSÃO DE SINAL SONORO DE AVISO, QUANDO O SISTEMA DE SEGURANÇA "CORTA CORRENTE" É ATIVADO**

Este SUBFATOR tem a ponderação de **5%** (**cinco por cento**) da ponderação das CARATERÍSTICAS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação

	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
SUBFATOR A8	5%	COM EMISSÃO DE SINAL SONORO DE AVISO	**100**
		SEM EMISSÃO DE SINAL SONORO DE AVISO	**0**

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator, através da seguinte expressão:

$$\mathbf{Subfator\ A\ 8 = Pontuação\ X\ 0,05}$$

- **SUBFATOR A9 - ELÉTRODOS BIPOLARES**

Este SUBFATOR tem a ponderação de **5%** (**cinco por cento**) da ponderação das CARATERÍSTICAS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação

	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
SUBFATOR A9	5%	COM TODOS OS ELÉTRODOS BIPOLARES	**100**
		SEM TODOS OS ELÉTRODOS BIPOLARES	**0**

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator, através da seguinte expressão:

$$\mathbf{Subfator\ A9 = Pontuação\ X\ 0,05}$$

- **SUBFATOR A10 - SISTEMA DE ARTROBOMBA**

Este SUBFATOR tem a ponderação de **5%** (**cinco por cento**) da ponderação das CARATERÍSTICAS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação:

	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
SUBFATOR A10	5%	POSSUI *SHAVER* INTEGRADO	**100**
		NÃO POSSUI *SHAVER* INTEGRADO	**0**

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator, através da seguinte expressão:

$$\mathbf{Subfactor\ A10 = Pontuação\ X\ 0,05}$$

❖ **SUBFATOR A11- ÂNCORAS BIOCOMPATÍVEIS NÃO REABSORVÍVEIS**

Este SUBFATOR tem a ponderação de **5%** (**cinco por cento**) da ponderação das CARATERÍSTICAS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação:

	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
SUBFATOR A11	5%	PORTFOLIO COM ÂNCORAS BIOCOMPATÍVEIS NÃO REABSORVÍVEIS	**100**
		PORTFOLIO SEM ÂNCORAS BIOCOMPATÍVEIS NÃO REABSORVÍVEIS	**0**

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator, através da seguinte expressão:

$$\mathbf{Subfator\ A11 = Pontuação\ X\ 0,05}$$

❖ **SUBFATOR A12 - INSTRUMENTOS DEDICADOS À APLICAÇÃO DAS ÂNCORAS SÃO REUTILIZÁVEIS**

Este SUBFATOR tem a ponderação de **5%** (**cinco por cento**) da ponderação das CARATERÍSTICAS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação:

	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
SUBFATOR A12	5%	SÃO REUTILIZÁVEIS	**100**
		NÃO SÃO REUTILIZÁVEIS	**0**

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator, através da seguinte expressão:

$$\mathbf{Subfator\ A12 = Pontuação\ X\ 0,05}$$

❖ **SUBFATOR A13 - ÂNCORAS COM FIOS DE SUTURA OU COM TAPE**

Este SUBFATOR tem a ponderação de **5%** (**cinco por cento**) da ponderação das CARATERÍSTICAS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação:

	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
SUBFATOR A13	5%	PORTFOLIO COM ÂNCORAS COM FIOS DE SUTURA OU COM TAPE	**100**
		PORTFOLIO COM ÂNCORAS SÓ COM FIOS DE SUTURA E SEM TAPE	**0**

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator, através da seguinte expressão:

$$\mathbf{Subfator\ A13 = Pontuação\ X\ 0,05}$$

- **SUBFATOR A14 – ÂNCORAS TIPO "KNOTLESS"**

Este SUBFATOR tem a ponderação de **5%** (**cinco por cento**) da ponderação das CARATERÍSTICAS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR A14	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
	5%	PORTFOLIO COM ÂNCORAS TIPO "KNOTLESS"	**100**
		PORTFOLIO SEM ÂNCORAS TIPO "KNOTLESS"	**0**

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator, através da seguinte expressão:

$$\mathbf{Subfator\ A14 = Pontuação\ X\ 0,05}$$

- **SUBFATOR A15 - ELÉTRODOS COM DIÂMETROS ENTRE 2,3MM E 4MM**

Este SUBFATOR tem a ponderação de **5%** (**cinco por cento**) da ponderação das CARATERÍSTICAS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR A15	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
	5%	ELÉTRODOS COM DIÂMETROS ENTRE 2,3MM E 4MM	**100**
		ELÉTRODOS SEM OS DIÂMETROS ENTRE 2,3MM E 4MM	**0**

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator, através da seguinte expressão:

$$\mathbf{Subfator\ A15 = Pontuação\ X\ 0,05}$$

- **SUBFATOR A16 - ELÉTRODOS COM INDICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO EM CIRURGIAS ARTROSCÓPICAS DE JOELHO, ANCA E OMBRO**

Este SUBFATOR tem a ponderação de **5%** (**cinco por cento**) da ponderação das CARATERÍSTICAS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR A16	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
	5%	COM INDICAÇÃO	**100**
		SEM INDICAÇÃO	**0**

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator, através da seguinte expressão:

$$\mathbf{Subfactor\ A16 = Pontuação\ X\ 0,05}$$

- **SUBFATOR A17 - LÂMINAS DE SHAVER COM COMPRIMENTOS ENTRE 8CM E 19CM**

Este SUBFATOR tem a ponderação de **5%** (**cinco por cento**) da ponderação das CARATERÍSTICAS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR A17	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
	5%	COM COMPRIMENTOS ENTRE 8CM E 19CM	**100**
		SEM COMPRIMENTOS ENTRE 8CM E 19CM	**0**

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator, através da seguinte expressão:

$$\mathbf{Subfator\ A17 = Pontuação\ X\ 0,05}$$

- **SUBFATOR A18 - SISTEMA DE SHAVER**

Este SUBFATOR tem a ponderação de **5%** (**cinco por cento**) da ponderação das CARATERÍSTICAS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR A18	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
	5%	PERMITE A ASPIRAÇÃO DE FLUIDOS	**100**
		NÃO PERMITE A ASPIRAÇÃO DE FLUIDOS	**0**

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator, através da seguinte expressão:

$$\mathbf{Subfator\ A18 = Pontuação\ X\ 0,05}$$

- **SUBFATOR A19 - ELÉTRODOS COM E SEM SUCÇÃO**

Este SUBFATOR tem a ponderação de **5%** (**cinco por cento**) da ponderação das CARATERÍSTICAS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação:

	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
SUBFATOR A19	5%	COM AS DUAS POSSIBILIDADES	**100**
		SEM AS DUAS POSSIBILIDADES	**0**

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator, através da seguinte expressão:

$$\mathbf{Subfator\ A19 = Pontuação\ X\ 0,05}$$

- **FATOR B – "PREÇO"**

 Este fator, com a ponderação final de **50%** (**cinquenta por cento**), avalia as propostas apresentadas pelos Concorrentes relativamente ao preço proposto. A valoração encontra-se decomposta em 2 (dois) subfactores, com a seguinte descrição e ponderações específicas:

FATOR	%	SUBFATORES		%
B PREÇO	**50%**	**B1**	PREÇO	**50%**
		B2	DESCONTO COMERCIAL EM FORMA DE *RAPPEL*	**50%**

 A classificação final deste fator será apurada por via do somatório dos seus subfactores, multiplicados pelo respetivo ponderador, e será obtida através da seguinte expressão matemática:

$$\mathbf{FATOR\ B = (B1\ X\ 0,50) + (B2\ X\ 0,50)}$$

 - **SUBFATOR B1 – PREÇO** proposto,

 Este fator tem a ponderação de **50%** (**cinquenta por cento**) sendo a avaliação efetuada pela aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$\mathbf{Subfator\ B1} = \left[\frac{(\mathbf{P_{Base}} - \mathbf{P_{i)}})}{(\mathbf{P_{Base}} - \boldsymbol{Pab})}\right] \mathbf{X\ 100}$$

 Sendo que:

 P_{BASE} = REPRESENTA O PREÇO BASE, ESTABELECIDO PELA SCML;

 P_I = REPRESENTA O PREÇO PROPOSTO PELO CONCORRENTE;

Pab = REPRESENTA O PREÇO ANORMALMENTE BAIXO.

❖ **SUBFATOR B 2 – DESCONTO COMERCIAL EM FORMA DE *RAPPEL***

Este subfator tem a ponderação de **50%** (**cinquenta por cento**) sendo a sua avaliação efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

	DESCONTO COMERCIAL EM FORMA DE *RAPPEL*	**PONTUAÇÃO**
SUBFATOR B 2	DESCONTO COMERCIAL MAIOR OU IGUAL A 15%	**100**
	DESCONTO COMERCIAL DE 12%	**80**
	DESCONTO COMERCIAL DE 9%.	**60**
	DESCONTO COMERCIAL DE 6%	**40**
	DESCONTO COMERCIAL DE 3%	**20**

Relativamente ao desconto comercial em forma de r*appel*, para valores compreendidos entre as pontuações acima indicadas, será aplicada uma regra de três simples, sendo que, o valor a apurar, esta sujeito ao limite superior do intervalo de pontuação (100 pontos).

$$\mathbf{Subfator\ B2 = Pontuação}$$

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[*a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos*]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.